



Secretaria de Relações do Trabalho

os
al e municipal, direta e indireta, da União,

009

prego

Nº 36/2009

go

ão advinda do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego de
de desconto e recolhimento da contribuição sindical dos servidores públicos a
a Normatização nº 01, de 30 de setembro de 2008, que regulamenta a disciplina
inculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembleia

cretaria, em consonância com referida instrução, que todos os servidores públicos
temente do regime jurídico a que pertencam, devem ter recolhida, a título de
revista no art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pelos entes da
ederal, estadual e municipal, direta e indireta, com desconto, sob rubrica própria, na
mês de março de cada ano, a importância correspondente à remuneração ou
abalho, excetuadas as parcelas de natureza indenizatória.

o determinado pelo art. 602 da CLT, o servidor público que entrar em exercício
folha de pagamento de sua unidade pagadora deverá ter descontada a contribuição
qüente ao início de suas atividades, salvo comprovação de já haver efetuado o
spondente.

cionalização dos recolhimentos, entende-se que o valor devido deve ser recolhido,
ecolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, até o último dia útil do
folha de pagamento em que ocorreu o desconto, para o sindicato da categoria do
aria nº 488, de 23 de novembro de 2005, do Ministério do Trabalho e Emprego -
ereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>.

egitimizar os procedimentos acima sugeridos, recomenda-se que este Ministério
de cada mês, em sua página eletrônica, as informações constantes do Anuário
nômica Federal e do SIRT/MTE – Sistema Integrado de Relações do Trabalho,
ndical regular no último dia do mês anterior.

rt. 590 da CLT, esclareça-se, por fim, que não identificado o sindicato representante
r público, o recolhimento deverá ser efetuado à federação e, na falta de identificação
Na ausência de entidades de grau superior ou ainda de exatidão quanto à entidade
va da categoria, o recolhimento deverá ser feito integralmente à Conta Especial
CEES.

stituição de valores recolhidos à CEES, nos termos de norma expedida pelo MTE, que
s de representatividade análogos aos da Lei nº 11.648, de 2008, a entidade beneficiada
tra entidade ou central sindical os valores que a ela considere pertinentes.

Brasília, 12 de março de 2009

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Relações do Trabalho

Aprovo o teor da NOTA TÉCNICA/SRT/MTE Nº 36/2009 em anexo, para fins de aplicação em todos
seus termos, aos órgãos da administração pública federal, estadual
dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Brasília, 12 de março de 2009

CARLOS LUPI

Ministro do Trabalho e Emprego

NOTA TÉCNICA/SRT/MTE Nº 36/2009

Interessado: Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego

Assunto: Norma de desconto e recolhimento da contribuição sindical

Trata-se de solicitação de
orientações quanto à forma de
contribuição sindical, v
geral da categoria.

2. Entende esta Seção que, para os servidores brasileiros, independentemente do regime jurídico, a contribuição sindical deve ser descontada na folha de pagamento do mês de março de cada ano, sob rubrica própria, com o valor correspondente à remuneração ou ao subsídio de um dia de trabalho.
3. De acordo com o disposto no art. 578 da CLT, após o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente ao da contribuição sindical, o empregador deve efetuar o pagamento do ano corrente.
4. Quanto à operação de desconto, deve ser realizada por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCSU), no mês subsequente ao da folha de pagamento do servidor, conforme Portaria nº 488, de 23 de novembro de 2005, do MTE, disponível no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>.
5. Com vistas a facilitar a divulgação das informações, o MTE divulgará até o dia 10 de março de cada ano o Anuário Econômico e o SIRT/MTE – Sistema Integrado de Relações do Trabalho, disponível no endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br>.
6. Com base no anuário, a entidade sindical da categoria do servidor deve identificar a entidade sindical a que pertence, ou, na falta de identificação, a confederação sindical representativa da categoria.
7. Havendo restrição de recursos, a entidade poderá repassar a out...